N.º 5. (13) Anno de 1829.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo N. º 267 Diario rua Direita 1. º andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

Quinta Feira 8 de Janeiro. S. Lourenço Justiniano.

Le Citoyen genereux, en servant la patrie ne peut avoir le dessein de se rendre haïssable, ou meprisable a ses yeux.
Morale Universelle

Preamar ás 6 horas e 54 minutos da manhã

Continuado do N.º antecedente.

TITULO 4.

Applicaçaõ das Rendas.

Art. 74. Naõ despenderáõ as rendas dos Conselhos se naõ em objectos proprios de suas attribuições, nem daraõ aos Juizes, ou outros Empregados se naõ o que por Lei estiver determinado, ou no futuro for ordenado pelo Poder Legislativo.

Art. 75. O Procurador naõ fará despeza, que naõ seja authorisada por Postura, ou determinada por deliberaçaõ da Camara.

Art. 76. Naõ podendo prover a todos os objectos de suas attribuições, preferiràõ aquelles, que forem mais urgentes; e nas Cidades, ou Villas, aonde naõ houverem Casas de Misericordia, attentaráõ principalmente na creaçaõ dos Expostos, sua educaçaõ, e dos mais Orfaõs pobres, e desamparados.

Art. 77. Geralmente proporáõ ao Conselho Geral de Provincia, tanto os meios de augmentar suas rendas, como a necessidade, ou utilidade de fazer d'ellas alguma extraordinaria applicaçaõ.

Art. 78. He prohibido porém todo o ajuntamento para tratar, ou decidir negocios naõ comprehendidos neste Regimento, como proposições, deliberações, e decisões feitas em nome do Povo, e por isso nullos, incompetentes, e contrarios a Constituiçaõ, Artigo cento sessenta e sete, e muito menos para depôr Authoridades, ficando entendido, que saõ subordinadas aos Presidentes das Provincias, primeiros Administradores d'ellas.

TITULO 5.

Dos Empregados.

Art. 79. A Camara nomeará o seu Secretario, o qual terá a seu Cargo a escripturaçaõ de todo o expediente d'ella, passarà as Certidões que lhe forem pedidas, sem precisaõ de despacho, levando por ellas os emolumentos taxados por Lei aos Escrivães; e terà em boa guarda, e arranjo os Livros da Camara, e quanto pertencer ao Archivo, pelo que recebera' huma gratificaçaõ annual, paga pelas rendas do Conselho. Será conservado, em quanto bem servir. Os Escrivães actuaes serviráõ de Secretarios durante os seus titulos.

Art. 80. A Camara nomeara' hum Procurador, que será afiançado, ou por ella mesma debaixo de sua responsabilidade, ou por fiador idoneo na proporçaõ das rendas, que tem de arrecadar; e servira' por quatro annos.

Art. 81. Ao Procurador compete:

Arrecadar, e applicar as rendas, e multas destinadas as despezas do Conselho.

Demandar perante os Juizes de Paz a execuçaõ das Posturas, e a imposiçaõ das penas aos contraventores d'ellas.

Defender os direitos da Camara perante as Justiças Ordinarias.

Dar conta da Receita, e Despeza todos os trimestres no principio das Sessões.

Recebera' seis por cento de tudo quanto arrecadar; se este rendimento porem for superior ao trabalho, a Camara convencionara' com o Procurador sobre a gratificaçaõ merecida.

Art. 82. Nomeara' a Camara hum Porteiro, e sendo necessario, hum ou mais Ajudantes deste, encarregados da execuçaõ de suas ordens, e serviço da Casa com huma gratificaçaõ paga pelas rendas do Conselho.

Art. 83. Taõbem nomeara' a Camara hum ou mais Fiscaes e seus Supplentes para servirem durante os quatro annos, assim estes como os nomeados no Artigo precedente, servindo huma vez, naõ poderáõ ser constrangidos a tornar a servir, se naõ depois de passados outros quatro annos.

Art. 84. Quando o Termo da Cidade,

ou Villa comprehender mais de huma Freguezia ou tiver Capellas Curadas, nomeará a Camara para cada huma d'ellas, sendo necessario o Fiscal com seu Supplente ou independente, ou sujeito ao da Cidade, ou Villa, como julgar mais conveniente.

Art. 85. Aos Fiscaes, e aos Supplentes na falta compete:

Vigiar na observancia das Posturas da Camara promovendo a sua execuçaõ pela advertencia aos que forem obrigados a ellas, ou particularmente ou por meio de Editaes.

Activar o Procurador no desempenho de seus deveres.

Executar as Ordens da Camara.

Dar-lhe parte em cada reuniaõ do estado da sua administraçaõ, e de tudo quanto julgarem conveniente.

Para o expediente, no desempenho destes seus deveres, se serviràõ do Secretario, e Porteiro da Camara.

Art. 86. Seraõ responsaveis os Fiscaes, e seus Supplentes no tempo, em que servirem, pelos prejuizos occasionados por sua negligencia; e se esta for julgada grave pela Camara, ou continuada, seraõ por ella multados na quantia de dez mil rèis a trinta mil réis, e demandados perante os Juizes de Paz, se recusarem pagar.

Art. 87. Os Fiscaes nas Capitaes das Provincias receberàõ huma gratificaçaõ paga pelas rendas do Conselho, e approvada pelo Conselho Geral, ou pelo Governo, sendo na Corte.

Art. 88. Os Juizes de Paz saõ os privativos para julgarem as multas por contravenções as Posturas das Camaras a requerimento dos Procuradores d'ellas, ou das partes interessadas: e no processo seguiráõ o disposto nas Leis, que regularem suas attribuições, dando em todos os casos appellaçaõ na forma das mesmas Leis, se a parte o requerer, logo que se lhe intimar a sentença.

Art. 89. Em todos os casos, em que esta Lei manda ás Camaras, que se dirijaõ aos Presidentes; devem ellas, na Provincia, onde estiver a Corte, dirigir-se ao Ministro do Imperio: nella taõbem se dirigiráõ á Assembléa Geral nos casos, em que nas demais Provincias houverem de dirigir-se aos Conselhos Geraes; e em quanto estes se naõ installarem faraõ suas vezes os das Presidencias.

Art. 90. Ficaõ revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos e mais Resoluções, que daõ ás Camaras outras attribuições, ou lhes impoem obrigações diversas das declaradas na presente Lei, e todas as que estiverem em contradiçaõ á presente.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execuçaõ da referida Lei pertencer, que a cumpraõ, e façaõ cumprir e guardar taõ inteiramente como nella se contem. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro dia do mez de Outubro de mil oitocentos e vinte oito, Setimo da Independencia, e do Imperio.

IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.

Joze Clemente Pereira.

L. S.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa que Houve por bem Sanccionar em que se estabelece a fórma das eleições dos Membros das Camaras das Cidades, e Villas do Imperio; e marca as suas funcções, e as dos Empregados respectivos: tudo na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Joaõ Baptista de Carvalho a fez.

Registada a fl. 53. do L. 5.° de Cartas, Leis, e Alvarás. Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 14 de Outubro de 1828.

Epifanio Joze Pedrozo.

Monsenhor Miranda.

Foi publicada esta Carta de Lei nesta Chancellaria Mór do Imperio do Brasil. Rio de Janeiro 18 de Outubro de 1828.

Francisco Xavier Rapozo d'Albuquerque.

Registada na Chancellaria Mór da Corte, e Imperio do Brasil a fl. 143. v. do L. 1.° de Cartas, Leis, e Alvarás. Rio de Janeiro 20 de Outubro de 1828.

Manoel de Azevedo Marques.

Avizos Particulares.

1 O Inspector do Trem Militar desta Provincia participa á todas as pessoas, á quem o mesmo Trem esteja devendo, que podem comparecer na Contadoria da mesma Repartiçaõ, com os conhecimentos em forma, das 9 horas da manhã, athé as 2 da tarde, para serem pagos de suas dividas.

2 Perante a Junta do Hospital Militar desta Provincia se hade arrematar, por tempo de seis mezes que principiará do primeiro de Janeiro a trinta de Junho do

prezente anno de 1829 a quem por menos fizeros forneci[mentos] diarios do paõ, e carne verde, todas as pessoas que se acharem nas circunstancias d' o fazer, poderaõ comparecer no sobredito Hospital munido dos seus respectivos Fiadores nos dias 8, e 9 do corrente desde as 11 horas da manhã té as 2 da tarde.

3 Joaquim de Oliveira e Souza previne ao Publico, que naõ recebaõ bilhete de cobre. inculcado passado por elle, por quanto naõ só naõ deve cousa alguma a pessoa nenhuma, como que nunca passou bilhete de cobre; e qualquer pessoa que se julgue seu credor pode immediatamente exigir o pagamento na casa de sua residencia, Atterro da Boa-Vista.

4 Na rua do Atterro da Boa-Vista do lado da Matriz proximo a ella, está huma casa de pasto, que taõbem faz jantares saborozos para fóra, com todo o aceio, e perfeiçaõ da arte; bem entendido, por dinheiro: que por se lembrar de hum letreiro, que tinha huma casa de pasto em Lisboa.

Para fiar tenho amigos,
Para arrecadar inimigos:
Para disto melhorar,
Nunca mais quero fiar.

Na mesma propriedade se vendem uvas boas.

5 Em Fora de Portas em caza de Felipe Joze Ferreira junto a caza da saude achaõ-se duas cartas vindas de Monte Video huma para Maria Joze Cavalcante, e outra para o Cadete do 8.° Corpo de Artilharia de Poziçaõ Salvador Coelho, de Durmonte e Albuquerque.

6 Quem percizar de hum Caxeiro para Armazem, Loja de ferragem, ou venda, dirija-se a rua detraz dos Martirios a caza de Manoel Joze do Monte.

Compra-se.

7 A pessoa que tiver, e quizer vender hum, ou dois livros de Quintiliano, falle o Miguel Bernardo Quinteiro, morador na rua Nova, junto ao Hospital de S. Pedro d' Alcantara, ou anuncie pelo Diario, para ser procurado.

Vende-se.

8 Hum Sitio no lugar do Janga, com oito mil pes de coqueiros, e mattas para lenha, boa terra para plantaçaõ, com hum viveiro de peixe, com casa de pedra e cal, xãos próprios: os pertendentes dirijaõ-se á rua Direita Sobrado D. 4.

9 Huma cômoda, e hum tocador com pedra ensima de muito bom gosto: na rua da Crus no Recife, na Botica N.° 23.

Hum cavallo novo, igualando a ultima muda, de boa figura, muito ardigo, com boas estradas de meio abaixo, e botando se a esquipar, com bons signaes, cor preta, calçado dos quatro pes, com huma estrella na testa, e clinas grandes: na rua Direita na casa que tem huma figura montada.

Huma porçaõ de caibros encouta: na rua Nova casa D. 28.

10 Bilhetes da 9.ª Lotaria Extraordinaria, a Beneficio do Imperial Theatro de S. Pedro d'Alcantara do Rio de Janeiro, a qual corre por todo este corrente mez, cada meio bilhete 10$000 rs.: no Armazem de molhados da Pracinha do Livramento, de Antonio Francisco da Costa.

11 Huma parte da casa de dous andares N.° 61, na rua da Cadeia do Recife: os pertendentes dirijaõ se a rua de Ortas casa D. 24, que acharaõ com quem tratar, na certeza de que todo, e qualquer negocio que se ofereça, sendo cometido por pessoa de inteira probidade já mais deixara de ser aceito.

12 Bixas do Porto e de Lisboa: na rua do Colegio Botica de Cyprianno Luiz da Paz D. 3.

13 Hum selim Inglez em meio uzo por preço comodo: na rua Nova Botica Franceza ao pé da Igreja da Conceiçaõ.

14 Hum Espelho de jacarandá com sua meza de pedra, huma marqueza de condurú, e duas rotulas em bom tamanho, e uso, para porta, e janella de caza terria: na rua do Livramento, lado da Penha, D, 23, 1.° aedar.

15 Batatas, e queijos londrinos: no Forte do Mato armazem N.° 13.

Hum moleque de idade que reprezenta 16 annos para fora da Praça, ou Provincia: na rua do Livramento D. 7.

16 Trez moradas de cazas na Villa do Limoeiro, duas na rua da Feira e huma na rua do Fogo: na rua Direita N.° 189.

17 A vida de Guilherme Tell: na Praça da Uniaõ Loja N.° 31 e 32, na rua do Queimado N.° 5, e no Bilhar do Botequim da Praça.

18 Feijaõ branco da Ilha de S. Miguel: na rua do Queimado N.° 96.

19 Almanaques para o anno de 1829: no Bilhar do Botequim da Praça do Corpo Santo.

20 Bixas chegadadas ultimamente de Lisboa: na venda de garapa do Pateo do Hospital.

Furtos.

21 No dia 3 do corrente, tomaraõ de hum negro, no caminho da Passagem, hum cavallo, com os signaes seguintes: mellado, frente aberta, cellado: a pessoa que tiver noticia, dirija-se a rua Direita casa D. 12, que será bem recompensado.

22 Hum cavallo de estribaria, do Sitio do Arrail, no dia 30 do mes passado, com os signaes seguintes, castanho, lavrado, com o ferro ⟝(; quem souber aonde existe fará participaçaõ ao seu legitimo dono, Joaõ Carlos Pereira de Burgos que será bem gratificado.

Alluga-se.

23 Huma escrava cozinheira, engomadeira, e de todo o serviço : os pertendentes dirijaõ se a Boa-Vista, rua da Conceiçaõ casa N.° 5.

Perdeu-se.

24 Hum par de botões de ouro ovados de uso de punhos de camiza, com as letras iniciaes M. P. Q. intrelaçados em cifra, da Pracinha do Livramento até os quatro cantos, quem o achar dirija-se a Tipografia, onde receberá de alviçeras o valor intrinsico do mesmo par de botões.

25 Huma chave de curalina, no dia do Monte, na ladeira ; a pessoa que a achou querendo a restituir, dirija-se ao beco da Carvalha na venda da quina, que será bem recompensado.

Viagens.

26 Para as Ilhas de S. Miguel e Faial segue viagem o Patacho Portuguez Liaõ quem nelle quizer carregar ou hir de passagem dirija-se a fallar com o Fretador do dito Joze Pereira Lagos Junior morador na rua do Queimado N.° 96 ; o qual hade sahir empreterivelmente até 10 de Fevereiro de 1829.

Escravos Fugidos.

27 Maria, por alcunho cabôcala, criôla, de idade de 12 annos, cara larga, naris chato, olhos e beiços grandes, côr fula, pes apalheitados, com o dedo indix dos mesmos mais crescido que os outros, levou saia de riscadinho encarnado e amarello, e cabeçaõ de algodaõzinho fino, tudo ja sujo, fugida hontem 7 do corrente pelas 8 horas da manhaã : os aprehendedores poderaõ levalla a Tipografia deste Diario que se lhe recompençará o seu trabalho. Adverte-se que esta negra julga-se estar recolhida em alguma caza por ella naõ saber as ruas, e por isso previne-se a qualquer pessoa que a tenha em seu poder a venha entregar, e ao publico para naõ cahirem na ignorancia de a comprarem e quando assim o naõ façaõ estaráõ huns e outros sujeitos a pena que lhes impõe a Lei.

Noticias Maritimas.

Entradas.

Dia 2 do corrente — Aracati, por Assu ; S. Beija Flor, M. Antonio Joze da Costa Fernandes, equip. 12, carga sal, peixe, e couros, a Francisco Antonio, passageiros o Pratico Felipe Ignacio Gomes, Francisco Antonio dos Santos, e Thomas Joze de Sena,

Dia 4. — Gaspee ; 41 dias ; B. Sea Flower, M. Francio Luce, equip. 11, carga bacalhao, a Roberts Pelly & Companhia. — Goianna ; 24 horas ; L. S. Joaõ Baptista, M. Manoel da Silva Rosa, equip. 5, carga milho, e farinha, ao mesmo M. — Caravellas ; 25 dias ; S. Pençamento Feliz, M. Joaõ Gonçalves da Silva, equip. 10, carga farinha, a Joze Gonçalves Moreira. — Goianna ; 24 horas ; Can. Lealdade, M. Joaquim Joze de Castro, equip. 9, carga caixas, e algodaõ, ao mesmo M.

Dia 5. — Bahia ; 19 dias ; B. Imperador do Brasil, M. Joze Antonio Teixeira Falcher, equip. 17, carga taboado de jacarandà, e loiça, a Joze Antonio de Oliveira, passageiros Carlos E. Kragh, Antonio Francisco Villar, e Joze Maria de Carvalho. — Salem ; 45 dias ; G. Amer. Janus, M. Hy. K. Brediges, equip. 15, carga farinha, e mais generos, a Ferreira & Mansfield.

Dia 6. — Philadelphia ; 31 dias ; B. Ame. Olio, M. Joseph J. Kirk, equip. 11, carga farinha, e mais generos.

Dia 7. — Lisboa ; 37 dias ; G. Danubio, M, Joze da Silva Amora, equip. 74, carga sal, vinho, e fazendas, a Joze Antonio Gomes Junior, passageiros Luis Andre Smobje e sua mulher, Joaõ da Silva Maia, Antonio Felis de Valois, Joze Antonio Correia, Manoel da Silva Coelho, e Manoel Gonçalves Bastos.

Sahidas.

Dia 2. — Bahia, e Rio de Janeiro ; Paq. Ing. Lord Melville, Com. John Furse.

Dia 3. — Portos do Norte ; B. E. de Guerra N. I. Atalauta, Com. o I.° Tenente Joze Maria.

Dia 4. — Havre ; G. Franc. L' Hirondell, M. Pedro Paul Thomas, equip. 13, carga algodaõ, e assucar.

Dia 6. — Goianna ; Can. Conceiçaõ do Pilar, M. Manoel Falcaõ, equip 9, carga molhados e fazendas. — seguiraõ viagem para o Rio de Janeiro a G. Amer. Janus, e o B. Amer. Elio.

Pernambuco na Tipografia do Diario.